



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

EDITAL Nº 034/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 54.890.805/0001-87, com sede à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Nº 6480, Bairro Medeiros, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: licitacoes@rocester.com.br, neste ato representada pelo Sr(a). **BRUNO DO VAL JORGE**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 90647806 SESP-PR, CPF/MF Nº 044.243.679-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

1.2. - As especificações do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos deste Edital.

1.3. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.3.1. - Edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2026 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOB ESTEIRAS, NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22 TONELADAS, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM INTERCOOLER E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, ATENDENDO A NORMA DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1 / TIER 3; CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO E SISTEMA DE PROTEÇÃO ROPS; SISTEMA DE GERENCIAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA CONTROLE DE FALHAS, MANUTENÇÃO, REVISÕES E LOCALIZAÇÃO; MÍNIMO DE 4 MODOS DE OPERAÇÃO; SISTEMA DUPLO DE LIBERAÇÃO DOS COMANDOS; SISTEMA AUTOMÁTICO DE REDUÇÃO DE GIRO DO MOTOR; CHASSI INFERIOR COM CARRO LONGO, COM NO MÍNIMO 02 ROLETES SUPERIORES; SISTEMA DE BLOQUEIO DE GIRO; SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO; SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMO DE 400 L/MIN; VELOCIDADE DE GIRO MÍNIMA DE 12,8 RPM; LANÇA MÍNIMA DE 5,70 METROS; BRAÇO COM NO MÍNIMO 2,40 METROS; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,25 M³ E LARGURA MÍNIMA DE 1400 MM; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 5,80 METROS; ALTURA DE DESCARGA MÍNIMA DE 6,70 METROS; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 14.000 KGF; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 390 LITROS; GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRES) ANOS; APRESENTAR CATÁLOGO ORIGINAL	UN	1	JCB	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 750.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. - Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento (pedido e empenho).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

2.1.2. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá as sanções previstas em Lei e neste instrumento.

2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço total a ser pago é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.02.00 – Secretaria Municipal de Administração;

01.02.01 – Setor de Administração Geral;

01.122.0004.1032.0000 – Investimentos na Administração;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

01.09.00 – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

01.09.01 – Serviços Municipais;

15.451.0011.1015.0000 – Investimentos de Infraestrutura;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será realizado, após recebimento da Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1. - A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

5.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3. - Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

5.4. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5. - De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

5.6. - As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

7.3. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. - As peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

7.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.8. - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.9. - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. - Nos termos do Art. 96 "caput" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Cumprir as condições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2026** e em sua proposta.
- 9.2. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.3. - Responsabilizar-se pela entrega, instalação e configuração do(s) equipamentos(s) no endereço indicado na Ordem de Entrega.
- 9.4. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 9.5. - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 10.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 10.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 10.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 11.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. - Indenizações e multas.
- 12.5. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- 12.6. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.
- 13.2. - As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

Contratante: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO, CPF Nº 249.695.978-80

Contratado: BRUNO DO VAL JORGE, CPF Nº 044.243.679-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2026.08.19 10:51:42 -03'00'

Monteiro Lobato, 14 de agosto de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

BRUNO DO VAL
JORGE:04424367932

Assinado de forma digital por BRUNO
DO VAL JORGE:04424367932
Dados: 2026.08.17 16:05:53 -03'00'

BRUNO DO VAL JORGE
ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº: 073/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 14 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96 EDMAR JOSE DE

Assinatura: _____ ARAUJO:06391337896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Dados: 2026.08.19 10:52:05 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE

Assinatura: _____

ARAUJO:06391337896

7896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Dados: 2026.08.19 10:52:20
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Dados: 2026.08.19 10:52:32 -03'00'

Pela contratada:

Nome: BRUNO DO VAL JORGE

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 044.243.679-32

BRUNO DO VAL

JORGE:04424367932

7932

Assinado de forma digital
por BRUNO DO VAL

JORGE:04424367932

Dados: 2026.08.17 16:12:39
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE

ARAUJO:06391337896

Dados: 2026.08.19 10:53:06 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO

Cargo: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CPF: 249.695.978-80

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO NASCIMENTO

Data: 24/08/2026 08:18:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução N° 11/202).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADA: ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 54.890.805/0001-87

CONTRATO Nº: 073/2026

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026

VIGÊNCIA: 13/08/2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

VALOR (R\$): R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 14 de agosto de 2026.

EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:06391337
896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:06391337896
Dados: 2026.08.19 10:53:32
-03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
gabinete@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº: 073/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

NOME	Edmar José de Araújo
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº / CPF Nº	16.162.598-8 / 063.913.378-96
ENDEREÇO (*)	Rua Cônego Antônio Manzi, Nº 20, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Amaury Donizete da Silva
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3979-9000
E-MAIL	administracao@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro Lobato, 14 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEL:

EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896

Assinado de forma digital por EDMAR
JOSE DE ARAUJO:06391337896
Dados: 2026.08.19 10:54:35 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO